



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 073/91.

"Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1 992, e dá outras Providências."

Edwino Raimundo Schultz - Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1 992, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1 992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo às normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das Receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, considerando os aumentos e/ou diminuição de serviços, com a correção do índice inflacionário previsto para o próximo exercício.

§ 3º - As estimativas das Receitas serão feitas a valores de Julho de 1 991, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

objetos de Projeto de Lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal, também deverá ser considerada a correção do índice inflacionário previsto para o próximo exercício.

§ 4º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos Projetos, não podendo ser paralisados sem a autorização Legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de seus encargos, terão prioridade sobre ações de expansão.

§ 6º - Não poderão ser fixadas despesas ou a criação de novos Projetos e ou atividades, sem que estejam definidas as fontes de recursos suficientes, e de conformidade com as normas gerais estabelecidas pela Legislação Federal pertinente.

§ 7º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas Receitas resultantes de impostos, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, e o plano plurianual de investimentos aprovados pela Lei nº 058/90 procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as ordenará com valores previstos para a execução no exercício próximo vindouro.

§ Único - Poderão ser incluídas programas e projetos não lançados no OPI, desde que financiados com recursos de outras fontes não comprometidas anteriormente.

Art. 4º - As despesas com pessoal e seus encargos ficam limitados a 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente, nos termos do Artigo 38 do Ato das



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este Artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- I Salário
- II Obrigações Patronais
- III Diárias
- IV Aposentadorias
- V Pensões
- VI Remuneração do Prefeito
- VII Remuneração do Vice-Prefeito
- VIII Remuneração dos Senhores Vereadores

§ 2º - A concessão de quaisquer vantagens ou o aumento de remuneração além dos limites dos índices inflacionários, a criação de cargos ou a alteração de estrutura de cargos ou alteração de estrutura de carreira, como a diminuição pessoal a qualquer título, só poderá ser feito se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo no limite fixado no "Caput" do presente artigo e o disposto no Art. 154 da L.O.

Art. 5º - A inclusão de Crédito no orçamento anual, somente será consignada até o valor autorizado em Legislação específica, bem como das despesas oriundas destes recursos.

Art. 6º - As operações de Crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidados até o final do exercício.

Art. 7º - O Poder Executivo providenciará a fim de assegurar a programação de recursos, revisão tributária, vinculadas especificamente a:



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - Revisão da Legislação e Cadastramento Imobiliário , para efeitos de lançamento de IPTU.
- II - R_cadastramento dos contribuintes de ISS e IPTU.
- III - Rêconstrução no sistema de avaliação Imobliária pa ra cobrança de ITBI.
- IV - Recuperação dos investimentos através da cobrança " da contribuição de melhoria.
- V - Cobrança, através das taxas de serviços prestados e ou de exercícios do Poder de Polícia, de custos atu alizados.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária anual, que apresentará em con junto, com a programação do orçamento, a discrimina ção da despesa far-se-a por categoria de programa - ção, obedecendo os dipestos na Lei 4.320/64 e suas alterações.

§ 1º - As Receitas e despesas de orçamento serão apresenta das de forma dintética e agregada, evidenciando o Déficit ou Superavit Corrente, e a total orçamentá- rio.

§ 2º - A Lei orçamentária anual, incluirá, dentre outras ' os demonstrativos:

- I - Das Receitas obedecido ao previsto nº Lei 4.320/64, Artigo 2º, § 1º.
- II - Da natureza da despesa para cada órgão.
- III - Dos recursos a amparar o comprimento para a aplica ção na manutenção e desenvolvimento de ensino.

§ 3º - Além do disposto nº Caput deste artigo o resumo ge ral das despesas do orçamento, serão apresentados ' na forma do Anexo 2, constantes da Lei 4.320/64, ou na forma determinada pela Legislação Complementar.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária, será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei aplican do-se no que couber, as demais disposições institui das pela Legislação Federal.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ Único - As propostas de modificações dos Projetos de Lei do Orçamento anual, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei.

Art. 10 - A abertura de créditos adicionais indicará, obrigatoriamente as fontes de recursos suficientes para a cobertura respectiva.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal, até o dia 02.01.92, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão os quadros de detalhamento das despesas, especificando, os elementos de despesas e os respectivos dobramento, com seus valores, para abertura do exercício.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, enviará até o dia 31 de Agosto o Projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará até o final, da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias do mês de Julho
de 1991.

CHAPADÃO DO SUL MS


Edwino A. Schulz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I DISCRIMINAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

- Aquisição de um veículo, arquivos, máquinas, mesas e outros materiais permanentes.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- Aquisição de mesas, cadeiras, ar condicionados, arquivos, computadores, máquinas, móveis, aquisição de Imóveis e aquisição de título de crédito e outros pequenos materiais permanentes.
- Ampliação do Paço Municipal.
- Ampliação de retransmissores de TV,, e aquisição de novos equipamentos para a implantação de novos canais em áreas a serem definidas.

DIVISÃO DE FINANÇAS

- Aquisição de mesas, cadeiras, máquinas, aparelhos eletrônicos para o serviço de Tesouraria.
- Aquisição de mesas, cadeiras, máquinas, arquivos, para o serviço de Tesouraria.
- Amortização da Dívida Ativa.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Aquisição de 04 (quatro) Kombis, 02 (dois) Ônibus, 02 (dois) utilitários, mesas, cadeiras, arquivos, carteiras escolares, máquinas e outros pequenos materiais permanentes, para manutenção e desenvolvimento do Ensino.
- Construção de 02 (duas) escolas na sede do Município e 05 (cinco) escolas na área rural a serem definidas posteriormente, reconstrução e ou reforma de Escolas Rurais e abertura de vias de acesso as Escolas Rurais.
- Aquisição de Fogões, e outros pequenos materiais permanente para o serviço de merenda Escolar. - 41



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Aquisição de equipamentos de ginástica, equipamentos de Fisioterapia, e outros pequenos materiais de apoio ao desporto Municipal.
- Construção de Praças de desportos e lazer no Município, em locais a serem definidos posteriormente.
- Aquisição de Livros, enciclopédias, e outros pequenos materiais permanentes para a Biblioteca Municipal.
- Início das construções do Recinto para as Festividades Municipais.

DIVISÃO DE AGRICULTURA

- Aquisição de 02 (dois) tratores de pneus, Equipamentos para os tratores, 01 (um) trator de esteira, para o serviço de Assistência ao Produtor Rural.

DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- Construção do Posto de Saúde, em local a ser definido no orçamento geral, e aquisição de equipamentos e materiais hospitalares.
- Construção de matadouro Municipal.
- Ampliação da Rede de abastecimento de água e Implantação da Rede de Esgoto.
- Aquisição de pequenos materiais permanentes para o serviço de Assistência Social.
- Construção de 02 (duas) Creches Escolares em local a ser definido, aquisição de conjuntos de Balanços e outros equipamentos de lazer, e outros pequenos materiais permanentes para as creches escolares.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Aquisição de 02 (dois) Tratores equipados com carreta e roçadeira para o serviço de Limpeza de Vias Públicas.
- Construção de Microtério do Cemitério Municipal.
- Expansão da Rede de Iluminação Pública.
- Aquisição de Pontes Luminosas, conjunto de som e construção



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de Praças Públicas, no local a ser definido no orçamento geral.

- Aquisição de ferramentas, motores, propulsores e outros pequenos materiais para o almoxarifado Municipal.
- Ampliação da Malha Rodoviária, construção e reconstrução de Pontes e Mata-Burros, e aquisição de 03 (três) Caminhões Basculantes, 02 (duas) Patrolas, 01 (uma) Retro-escavadeira, 02 (duas) escavo carregador, e outros equipamentos para o serviço de Pavimentação Asfáltica.
- Construção de um aeroporto agrícola, e um aeroporto comercial.
- Pavimentação, construção de galerias, guias, sarjetas, calçamento e abertura de novas ruas.

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, 26 de Julho de 1991.

CHAPADÃO DO SUL MS

Edson R. Schuler
Prefeito Municipal